

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 7/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 18/2005/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo (mapa do quadro de pessoal a que se refere o artigo 17.º), no grupo de pessoal técnico-profissional, na col. «Carreira», onde se lê «Técnica de finanças» deve ler-se «Técnico de finanças».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 9/2006

de 23 de Janeiro

Considerando que Portugal é Parte do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, assinado em Montreal em 16 de Setembro de 1987, que foi aprovado pelo Decreto n.º 20/88, de 30 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 17 de Outubro de 1988, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1988;

Considerando que foi adoptada uma Emenda ao referido Protocolo, em 3 de Dezembro de 1999, no âmbito da 11.ª Conferência das Partes do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, realizada em Pequim;

Atendendo a que a referida Emenda tem por objectivo a introdução de um maior grau de controlo do comércio de substâncias que empobrecem a camada de ozono, de medidas adicionais para o controlo dos hidroclorofluorocarbonos (HCFC) e da inclusão de novas substâncias:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptada em Pequim em 3 de Dezembro de 1999, pela 11.ª Conferência das Partes do Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, cujo texto, na versão autêntica na língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António José de Castro Guerra* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Assinado em 10 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## AMENDMENT TO THE MONTREAL PROTOCOL ON SUBSTANCES THAT DEplete THE OZONE LAYER

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

At the Eleventh Meeting of the Parties to the above Protocol, held in Beijing from 29 November to 3 December 1999, the Parties adopted, in accordance with the procedure laid down in article 9, paragraph 4, of the 1985 Vienna Convention for the Protection of the Ozone Layer, the Amendment to the Montreal Protocol as set out in annex V to the report of the Eleventh Meeting of the Parties (Decision XI/5).

The text of the above Amendment, in the six official languages of its conclusion, is attached as an annex to this notification.

In accordance with its article 3, paragraph 1, the Amendment shall enter into force on 1 January 2001, provided that at least twenty instruments of ratification, acceptance or approval of the Amendment have been deposited by States or regional economic integration organizations that are Parties to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer. In the event that this condition has not been fulfilled by that date, the Amendment shall enter into force on the ninetieth day following the date on which it has been fulfilled.

After its entry into force, the Amendment, in accordance with its article 3, paragraph 3, shall enter into force for any other Party to the Protocol on the ninetieth day following the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval.

28 January 2000. — (*Illegible signature.*)

### Article 1

#### Amendment

A — Article 2, paragraph 5:

In paragraph 5 of article 2 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2E»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2F».

B — Article 2, paragraphs 8 (a) and 11:

In paragraphs 8 (a) and 11 of article 2 of the Protocol, for the words:

«Articles 2A to 2H»

there shall be substituted:

«Articles 2A to 2I».

C — Article 2F, paragraph 8:

The following paragraph shall be added after paragraph 7 of article 2F of the Protocol:

«8 — Each Party producing one or more of these substances shall ensure that for the twelve-month period commencing on 1 January 2004, and in each twelve-month period thereafter, its calculated level of production of the controlled substances in group I of annex C does not exceed, annually, the average of:

a) The sum of its calculated level of consumption in 1989 of the controlled substances in group I of annex C and two point eight per cent of its